



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 125/2018-SCG/SEPLAG**TIPO:** Menor Preço**PROCESSO:** 00410-00000573/2018-58**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenças de software (*Adobe Creative Cloud e Antivírus* corporativo, grupos 39.08 e 39.24, respectivamente), com validade de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender às demandas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI), da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), e demais órgãos integrantes da centralização das Compras Governamentais do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Subitem 24 - Aquisição de software**VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:** R\$ 593.844,18 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/11/2018**Horário:** 09h30min.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG SEPLAG: 925041**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília, Distrito Federal.**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pelo Pregoeiro **Janildo Nunes da Mota** e equipe de apoio, designados pelo Decreto s/nº 14 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 15 de julho de 2016.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Lei Distrital n.º 4.611/2011 regulamentada pelo Decreto Nº 35.592/2014, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 37.667/2016, Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015, 37.121/2016 e **39.103/2018**, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no Portal de Compras da Administração Federal, situado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, via e-mail pregoeirosulic15@seplag.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a)

decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail **pregoeirosulic15@seplag.df.gov.br**, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio no site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências neste edital.

2.1.3. **O item 01 (um) do certame foi destinado a participação exclusiva** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.1.4. **O item 02 (dois) foi estabelecido como de ampla concorrência**, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

2.2.1. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

2.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018 (8316868).

2.4.2. Servidor ou dirigente de órgão responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal (SEPLAG) e do órgão contratante, ou seja, Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI) e da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), em conformidade com a NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017.

2.4.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do(s) mesmo(s) item(ns) ou lote do certame.

2.5. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)

2.5.1. O item 01 (um) foi destinado a **participação exclusiva** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.5.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

3.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

3.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades;

3.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

3.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF)

3.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Licitações.

3.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços.

3.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4. DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) **quíntuplo do quantitativo** o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.)

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

5.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

5.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

5.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, 1º de março de 2016.

6.2. Conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 é facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, de forma a ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF).

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

7.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também poderão participar desta licitação **para o item destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, em condições diferenciadas**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

8.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

8.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

8.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Logística, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

8.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes DECLARAÇÕES ON LINE, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

8.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;

8.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU, de 17/09/2009;

8.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06; e

8.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

9.4. Os licitantes deverão inserir proposta com **valor unitário e total do item ofertado**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.5. Em consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SICAF-Digital), bem como do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, cujo dispõe sobre a

simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País adotou-se a exigência disposta a seguir:

9.5.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) o envio dos documentos **em meio digital** exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, o qual deverá ser encaminhado **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, e-mail: pregoeirosulic15@seplag.df.gov.br ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

9.5.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em original e/ou processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para cotejo por servidor da Administração, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores, encaminhar para o Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.075-900, **devendo constar:**

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Preço **o valor unitário e total de cada item ofertado**, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital, bem como, o valor total da proposta, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) A indicação da **marca** do produto ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) Prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;

e) Conter **prazo** de entrega/disponibilização da solução **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal, conforme estabelecido no **item 12** do Termo de Referência - Anexo I do edital;

f) Conter prazo de entrega da solução, no período de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme estabelecido no **item 13** do Termo de Referência - Anexo I do edital;

g) Conter declaração de que o **prazo de garantia das licenças das soluções ofertadas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo, conforme item **8 do Termo de Referência** - Anexo I do Edital; e

h) Conter declaração de que, quando da entrega das soluções, a empresa fornecerá o certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.6. **Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer** outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

9.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

9.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à entrega do material/execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

9.9. Caso os prazos de que tratam o item 9.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivesse para efeito de julgamento.

9.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

9.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, não sendo aceito valor acima do estimado divulgado no Anexo I e desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos materiais objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações do material contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatório.

10.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II – inexecutáveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

10.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

10.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

10.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

10.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011 –SLTI/MPOG;

10.9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

10.9.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.9.5. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

10.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

10.13.1. As Proponentes deverão para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

10.13.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.13.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (§ 3º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

10.13.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13.9. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13.10. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

10.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com **tecnologia desenvolvida no País**; e

III - bens e serviços **produzidos de acordo com o PPB**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.14.1. Consideram-se bens e serviços de informática e automação **com tecnologia desenvolvida no País** aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja **comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia**, na forma por este regulamentada.

10.14.2. A **comprovação do atendimento ao PPB** dos bens de informática e automação ofertados será feita **mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais** regulamentados pelo [Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006](#), ou pelo [Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006](#).

10.14.2.1. A comprovação prevista no subitem 6.15.2 será feita:

10.14.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

10.14.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.14.3. O exercício do direito de preferência **será concedido**, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

10.14.3.1. A Proponente **quando do cadastro de sua proposta** no site www.comprasgovernamentais.gov.br **deverá anexar no ícone Proposta Habilitação**, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) **declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.14 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.14.3 deste Edital;**

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 10.14, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) **até dez por cento acima da melhor proposta válida**, para o exercício do direito de preferência;

II – serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema**, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 10.14.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV – por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 10.14.3.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010)

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

10.17.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASNET, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

10.18. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.19.1. A **adjudicação** será realizada por preço **por ITEM**.

10.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.25. A licitante vencedora deverá protocolizar, quando necessário e mediante solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 508, Ala Leste, Brasília-DF, CEP 70.075-900, nos termos dos itens 9.5.1 e 11.2.1 deste edital.

10.26. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, Decisão nº 68/2018-TCDF e Nota Técnica SEI-GDF nº 130/2018 - SEPLAG/GAB/AJL, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que visem cobrir o melhor lance ofertado até então pelos demais competidores não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

10.27. Os lances enviados em desacordo com o subitem 10.26 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.28. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da lei complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo tribunal de contas da união - TCU (acórdão nº 485/2015 - Plenário e acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 . DA HABILITAÇÃO

7. O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema COMPRASNET, no momento do lançamento da proposta:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente;

- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável); e
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, bem como verificada a conformidade da proposta comercial, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, os quais deverão ser inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. A documentação solicitada deverá ser enviada **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa.

11.2.1. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 9.5 deste Edital.

11.2 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, cumprimento do art. 9º e §§, da Lei n.º 8.666/93, inclusive para aferição do cumprimento da vedação de nepotismo. (Parecer n.º 330/2014 – PROCAD/PGDF).

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Pregão, conforme item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

11.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – **Certidão Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.tst.jus.br), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

11.2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

I - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

11.3. Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

11.4. Cumprir ressaltar que serão aceitas as declarações emitida pelo sistema eletrônico em virtude de compatibilidade de sistema.

11.5. As empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados no item 11.2.2, inciso I; 11.2.3, incisos I; 11.2.4, inciso VI; 11.2.5, inciso I; 11.2.6, inciso I e 11.3 deste Edital.

11.6. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 11.2.4 inciso I, do Edital.

11.7. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a sua regularidade.

11.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

a) a não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

11.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.12. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

11.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.14. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

11.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

11.16. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

11.17. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “sistema” ou e-mail quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco)

anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **12.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **12.3.1**.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **12.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste **item 12.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão da sessão, apresentar as razões do recurso, no sistema COMPRASNET. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste – Brasília/DF.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

13.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e em mantendo a decisão submeter à Subsecretaria de Compras Governamentais a decisão final.

13.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais procederá à homologação deste Pregão.

13.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, perdurando a garantia da licença, conforme estabelece item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Por ocasião da celebração do contrato será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

14.3.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

14.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

14.6. O Contrato celebrado não admite reajuste, tendo em vista que não haverá pagamento sob demanda para o suporte técnico, uma vez que será pago por preço fixo, nos termos da Nota Técnica SEI-GDF nº 221/2018 - SEPLAG/GAB/AJL, documento (7653117) no SEI/DF.

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

14.11. A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

14.13. Quando da assinatura do Contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar em original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

14.13.1. Quando da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar o Termo de Confidencialidade devidamente assinado, conforme disposto no **Anexo IV** do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

14.13.2. **Para o item 02:** Comprovação de Certificação “Especialização em Governo” oferecido pela fabricante Adobe.

14.14. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços,, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de julho de 2019.(alterado pela Lei 6.176/2018).

14.15. Constituem demais obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE, as exigências estabelecidas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, respectivamente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Caso o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1. A Contratada ficará responsável pela entrega da solução, no período de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

16.2. As licenças que por ventura forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, **o recebimento das licenças será realizado:**

16.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

16.4.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16.5. Caso após o recebimento provisório, constatar-se vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento..
- 16.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser solicitado pelo fornecedor uma única vez, por prazo e justificativa informado ao Ordenador de Despesas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 16.8. Os locais de entrega dos órgãos participantes do registro de preços serão informados após a consolidação do PLS e deverão ser confirmados quando da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 16.9. Considerar-se-ão entregues as licenças quando os dados referentes as mesmas estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de licenciamento do fabricante.
- 16.10. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, os produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal.
- 16.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. A Comissão Executora do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 17.3. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 17.4. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 18.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo envio de documentos via sistema ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 18.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.6. Ao Subsecretário de Compras Governamentais, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 18.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 18.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 18.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Subsecretaria de Compras Governamentais.
- 18.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx (61) 3313-8497.
- 18.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- 18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.16. Com base no Decreto Distrital n.º 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

Janildo Nunes da Mota

Pregoeiro/SEPLAG/SCG/SULIC/DICOM

Hugo Marcus Silva Teixeira
Coordenador de Licitações/SEPLAG/SCG/SULIC

Ladércio Brito Santos Filho
Diretor de Compras/SEPLAG/SCG/SULIC/DICOM

ANEXO I DO EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de **Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de licenças de software (Adobe Creative Cloud e Antivírus corporativo, grupos 39.08 e 39.24, respectivamente)**, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender às demandas Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI), da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para Registro de Preços em atendimento a demanda dos grupos 39.24 (Aquisição de software) e 39.08 (manutenção de sustentação de software) - para suprir a necessidade da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

2.2. A Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC) da Agência de Fiscalização do Distrito Federal tem a missão de prever, prover e suportar todo o aparato tecnológico necessário ao bom funcionamento da AGEFIS, ampliando a integração com a população e melhorando os serviços disponibilizados a seus usuários. Estes programas e ações estão fortemente apoiados na área de Tecnologia da informação (TI), pois todos os serviços são oferecidos por meio de sistemas e portais de acesso, incluindo também, os sistemas internos de apoio à atividade-meio, atividades finalísticas e sua integração com demais órgãos públicos.

2.3. Com esta responsabilidade, a UTEC/AGEFIS deve garantir a segurança, disponibilidade, desempenho e continuidade dos serviços por meio de estratégias bem definidas de Gestão da Informação, além de assegurar, com eficiência e eficácia, as rotinas operacionais que suportam os processos de negócio de nossa Instituição. Neste contexto, o cuidado com dados e informações que circulam na rede corporativa é um dos nossos principais objetivos.

2.4. Considerando, também, o término da vigência do Contrato nº 013/2014, dia 30/07/2017, que inclui o uso de software de antivírus corporativo, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem com atualização contínua da versão.

2.5. O Antivírus é um programa ou software especificamente desenvolvido para detectar, anular e eliminar, de um computador, vírus e outros tipos de códigos maliciosos que ameaçam o sigilo e a integridade dos dados e informações.

2.6. A equipe técnica do Núcleo de Redes e Segurança da Informação - NURES/UTEC/FHB da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, após análise do Termo de Referência da demandante inicial - AGEFIS, constatou que o objeto apresenta similaridade, compatibilidade e que atende às necessidades daquela instituição para a contratação pretendida.

2.7. A pretensa aquisição se faz necessária e indispensável por tratar-se de serviço com características de execução contínua, uma vez que provê segurança e monitoramento ao ambiente de Tecnologia da Informação da Fundação Hemocentro de Brasília, minimizando a contaminação dos serviços e sistemas informatizados da Instituição por vírus/malwares e demais pragas virtuais, que podem contaminar, danificar e indisponibilizar equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação da instituição; A pretensa contratação visa substituir a solução de antivírus atual, em funcionamento na Fundação Hemocentro de Brasília, e fornecer cobertura de solução antivírus para proteção de todos os ativos do parque computacional da FHB.

2.8. A licença de subscrição da Adobe Creative Cloud Suite inclui uma série de softwares essenciais para o trabalho gráfico, fotográfico e de web. A escolha do produto Adobe Creative Cloud Suite caracteriza-se, principalmente, pela qualidade e recursos exclusivos que a suíte de aplicativos Adobe fornece, pela possibilidade de integração com outros softwares Adobe e pela facilidade de uso do sistema comparado com outros sistemas alternativos, em que a inexistência ou escassez de referências bibliográficas para estudos tornaria improdutiva a sua utilização.

2.9. A motivação para a realização desta pretensa contratação se deve ao fato de o contrato de prestação de serviços de antivírus corporativo, atualmente em uso na Fundação Hemocentro de Brasília, encerrar a vigência em agosto de 2018, não possibilitando mais prorrogações. Visa substituir a solução de antivírus atual, em funcionamento na Fundação Hemocentro de Brasília, e fornecer cobertura de solução antivírus para proteção de todos os ativos do parque computacional da FHB.

2.10. Inicialmente, a referida demanda foi motivada por solicitação da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (AGEFIS), por meio do processo nº 0361-003469/2017. No entanto, o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2018 restou deserto (7732392). Tendo em vista solicitação da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) de demanda correlata por meio do processo 00063-00001211/2017-18, fornecimento de Licenças ADOBE CREATIVE CLOUD suíte completa e do processo 00063-00001299/2018-59 para aquisição de solução de antivírus corporativo, e ainda que a referida Fundação acatou a sugestão de inclusão da demanda no processo em andamento para SRP, conforme Despacho (9481560), e ainda em atenção ao Despacho SEI-GDF SEPLAG/SCG/COLIC/DIPEM (10092223), foram consolidadas as demandas em um único procedimento por meio do sistema de registro de preços para atendimento aos órgãos, conforme previsto no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.11. Fora inserida ao processo a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação, por meio do Termo de Referência - SEC. SECOM (11287867) e Despacho - SEC. SECOM (11288196).

2.12. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento das demandas, a Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP/SCG) verificou e consolidou os quantitativos estimados, retificando o Plano de Suprimento - PLS N.º 0097/2018 (11288520) e Relatório TOTALIZADOR Apêndice B, do Despacho SEI-GDF SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM, de 13 de agosto de 2018 (11288574).

2.13. Cumpre registrar ainda que, as demandas das Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI) e da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) foram incluídas no presente processo, conforme E-mail Demanda Casa Civil (12822633) e Despacho SEPLAG/SCG/COLIC (12891405).

2.14. Vale destacar que, a demanda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) foi incluída do processo em tela, conforme Ofício 463 (13370048) e Despacho SEPLAG/SCG (13387271), constante no Processo Nº 00197-00004289/2018-12, relacionado aos autos.

2.15. Ao optar por registro de preços, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília.

2.16. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislação correlata.

2.17. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, para atendimento de mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

6.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Da Solução de ANTIVÍRUS, item 1, do Anexo I deste Termo de Referência:

7.1.1. **Servidor de Administração e Console Administrativa:**

7.1.1.1. **Compatibilidade**

- Microsoft Windows Server 2003 ou superior (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2003 x64 ou superior (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 (Todas edições) Microsoft Windows Server 2008 Core (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 x64 SP1 (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 R2 (Todas edições);

- Microsoft Windows Server 2008 R2 Core (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2012 (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2012 R2 (Todas edições);
- Microsoft Windows XP Professional SP2 e superior;
- Microsoft Windows XP Professional x64 e superior;
- Microsoft Windows Vista SP1;
- Microsoft Windows Vista x64 SP1;
- Microsoft Windows 7;
- Microsoft Windows 7 x64;
- Microsoft Windows 8;
- Microsoft Windows 8 x64;
- Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise;
- Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise x64;
- Microsoft Windows 10 x86 e x64.

7.1.1.2. **Suporta as seguintes plataformas virtuais:**

- VMware: Workstation 9.x, Workstation 10.x, ESX 4.x, ESXi 4.x, ESXi 5.1, 5.5 e 6.0;
- Microsoft Hyper-V: 2008, 2008 R2, 2012, 2012 R2;
- KVM integrado com: RHEL 5.4 e 5.x acima, SLES 11 SPx, Ubuntu 10.10 LTS;
- Microsoft VirtualPC 6.0.156.0;
- Parallels Desktop 7 e superior;
- Oracle VM VirtualBox 4.0.4-70112 (Somente logon como convidado);
- Citrix XenServer 6.1, 6.2 SP1 e 6.5.

7.1.1.3. **Características:**

- A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC;
- Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;
- Capacidade de remover remotamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores, sem a necessidade da senha de remoção do atual antivírus;
- Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;
- Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac), protegidos pela solução antivírus;
- Capacidade de importar a estrutura do *Active Directory* para descobrimento de máquinas;
- Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede, grupos de trabalhos já existentes ou que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
- Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no *Active Directory*, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado.
- Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, etc;
- Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos;
- Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:
 1. Se o antivírus está instalado, iniciado e atualizado;
 2. Minutos/horas desde a última: atualização de vacinas, conexão da máquina com o servidor administrativo;
 3. Data e horário da última verificação executada na máquina;
 4. Versão do antivírus instalado na máquina;
 5. Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças;
 6. Data e horário de quando a máquina foi ligada;
 7. Nome do computador;
 8. Domínio ou grupo de trabalho do computador;
 9. Data e horário da última atualização de vacinas;
 10. Sistema operacional;
 11. Endereço IP;
 12. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;

13. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;
14. Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem que seja necessária a instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede;
15. Capacidade de fazer deste repositório de vacinas um gateway para conexão com o servidor de administração, para que outras máquinas que não consigam conectar-se diretamente ao servidor possam usar este gateway para receber e enviar informações ao servidor administrativo.
16. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF.
17. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
18. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;
19. Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas.

7.1.2. Estações Windows:

7.1.2.1. Compatibilidade

- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate
- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64
- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate SP1 e superior
- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64 SP1 e superior
- Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise
- Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise x64
- Microsoft Windows 8.1 Professional/Enterprise
- Microsoft Windows 8.1 Professional/Enterprise x64
- Microsoft Windows 10 x86 e x64

7.1.2.2. Características:

- Deve prover as seguintes proteções:
 1. Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc*) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado, Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus), E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos) e Mensagens Instantâneas (módulo para verificação de mensagens instantâneas, como ICQ, MSN, IRC, etc);
 2. Firewall com IDS;
 3. Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
 4. Controle de dispositivos externos; de acesso a sites por categoria; de execução de aplicativos e de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados.
 5. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
 6. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa).
 7. Capacidade de automaticamente desabilitar o Firewall do Windows (caso exista) e de antivírus de outro fabricante, para evitar incompatibilidade com a solução;
 8. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
 9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados, de verificar objetos usando heurística; arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo e agendar uma pausa na verificação;
 10. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado; O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto:
 1. Apagar o objeto ou tentar desinfetá-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 3. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso;
 4. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 11. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
 12. Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3 e SMTP, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3;
 13. Capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links *phishings*, links inseridos em e-mails contra *phishings* e tráfego SSL nos browsers: Internet Explorer, Firefox e Opera;

14. Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados.
15. Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (Java Script, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;
16. Deve ter suporte total ao protocolo IPv6;
17. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio, ou;
 3. Permitir acesso ao objeto.
 4. O antivírus de web deve realizar a verificação de, no mínimo, duas maneiras diferentes, sob escolha do administrador;
 5. Verificação on-the-fly, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo real, ou;
 6. Verificação de buffer, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação.
18. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web.
19. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas.
20. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa.
21. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas.
22. Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica;
23. Deve possuir módulo IDS (*Intrusion Detection System*) para proteção contra *port scans*. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas.
24. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher o nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.
25. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
 1. Discos de armazenamento locais
 2. Armazenamento removível
 3. Impressoras
 4. CD/DVD
 5. Drives de disquete
 6. Modems
 7. Dispositivos de fita
 8. Dispositivos multifuncionais
 9. Leitores de smart card
 10. Wi-Fi
 11. Adaptadores de rede externos
 12. Dispositivos Bluetooth
26. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário e agendamento.
27. Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID
28. Capacidade de limitar o acesso a sites da internet por categoria, por conteúdo (vídeo, áudio, etc), com possibilidade de configuração por usuário ou grupos de usuários e agendamento.
29. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo.

7.1.3. Estações e Servidores Mac OS X:

7.1.3.1. Compatibilidade

- Mac OS X 10.9 (Mavericks)
- Mac OS X 10.10 (Yosemite)
- Mac OS X Server 10.6 x86 e x64
- Mac OS X Server 10.7 x86 e x64

7.1.3.2. Características:

1. Deve prover proteção residente para arquivos (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;

3. A instalação e primeira execução do produto deve ser feita sem necessidade de reinicialização do computador, de modo que o produto funcione com toda sua capacidade;
4. Deve possuir suportes a notificações utilizando o *Growl*;
5. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizadas aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa).
6. Capacidade de varrer a quarentena automaticamente após cada atualização de vacinas;
7. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.
8. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
9. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto;
 1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 2. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso;
 3. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
10. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
11. Capacidade de ser instalado, removido e administrado pela mesma console central de gerenciamento;

7.1.4. Estações de trabalho Linux:

7.1.4.1. Compatibilidade

- **Plataforma 32-bits e 64-bits:**

1. CentOS 7 ou superior;
2. Debian 7 ou superior;
3. Fedora 15 ou superior;
4. OpenSUSE 11 ou superior;
5. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Desktop ou superior;
6. SUSE Linux Enterprise Desktop 11 ou superior;
7. Ubuntu 10.04 LTS ou superior;

7.1.4.2. Características:

1. Deve prover as seguintes proteções:
2. Antivírus de arquivos residente (*anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc*) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora
4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados.
5. Em caso erros, deve ter capacidade de criar *logs* automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
6. Capacidade de verificar objetos usando heurística e arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
7. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou *Webmin* (ferramenta nativa GNU-Linux).

7.1.5. Servidores Windows:

7.1.5.1. Compatibilidade

- Microsoft Windows Small Business Server 2011 Essentials/Standard x64
- Microsoft Windows Server 2003 Standard/Enterprise SP2 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard/Enterprise SP2 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2008 Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2008 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2008 R2 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1
- Microsoft Windows Server 2012 Foundation/Essentials/Standard x64
- Microsoft Windows Hyper-V Server 2008 R2 SP1
- Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2003

- Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008
- Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008 R2
- Citrix Presentation Server 4.0 e 4.5
- Citrix XenApp 4.5, 5.0 e 6.0

7.1.5.2. **Características:**

1. Deve prover as seguintes proteções:
 - Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, etc.) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
 - Autoproteção contra-ataques aos serviços/processos do antivírus
2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota
3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora.
4. Capacidade de resumir automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades (queda de energia, erros, etc)
5. Em caso erros, deve ter capacidade de criar *logs* e *traces* automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
6. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;
7. Capacidade de acrescentar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
8. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
10. Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto-descompressores, .PST, arquivos compactados por compactadores binários, etc);
11. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
12. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;
13. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto;
 1. Apagar o objeto ou tentar desinfetá-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador)
 2. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso
 3. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
14. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
15. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;
16. Deve possuir módulo que analise cada *script* executado, procurando por sinais de atividade maliciosa

7.1.6. **Servidores Linux:**

7.1.6.1. **Compatibilidade**

- **Plataforma 32-bits e 64-bits:**

1. CentOS 7 ou superior;
2. Debian 7 ou superior;
3. Fedora 15 ou superior;
4. OpenSUSE 11 ou superior;
5. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Server ou superior;
6. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
7. Ubuntu Server 10.04 LTS ou superior;

7.1.6.2. **Características**

1. Deve prover as seguintes proteções:
 - Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
 - As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;
2. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados.
3. Em caso erros, deve ter capacidade de criar *logs* automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

4. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
5. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
6. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;
7. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou *Webmin* (ferramenta nativa GNU-Linux).

7.2. Da Licença de utilização de software para ADOBE CREATIVE CLOUD, item 2, do Anexo I do Termo de Referência:

7.2.1. Fornecer licenças de software, oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Software Ireland Ltd., com as seguintes condições:

a) Período de vigência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

b) Permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para criação gráfica, de áudio e de vídeo, que compõem a Creative Cloud:

1. Photoshop;
2. Illustrator;
3. InDesign;
4. Dreamweaver;
5. Adobe Premiere Pro;
6. After Effects;
7. Acrobat XI Pro;
8. Adobe Muse;
9. Adobe Audition;
10. Bridge;
11. Edge Tools & Services;
12. Encore;
13. Fireworks;
14. Flash Builder Premium;
15. Flash Professional;
16. InCopy;
17. Lightroom;
18. Media Encoder;
19. Prelude;
20. SpeedGrade.

c) Permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos, durante todo o período de vigência da assinatura;

d) A conta cadastrada no fabricante ficará no nome da CONTRATANTE;

e) Compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional Br 32/64 bits, ou superior;

f) Suporte: idioma Português do Brasil.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia das licenças das soluções ofertadas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

8.2. Quando da entrega das soluções, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O ITEM 1

9.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento para abertura de chamados no horário de 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira com SLA de início de atendimento dentro do intervalo de 12 horas, para o fornecimento da Solução de antivírus, disposto no **Anexo I**.

9.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, quando necessário.

9.3. A contagem do prazo de atendimento e de solução definitiva de cada chamado será iniciado a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento (Central de Serviços).

9.4. A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

9.5. Os chamados deverão ser atendidos via acesso remoto utilizando-se de softwares ou atendimento via telefone.

9.6. Suporte técnico on-site 24x7 (vinte e quatro horas/dia por sete dias na semana) em Brasília (DF).

9.7. Para a prestação dos serviços de suporte remoto, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet ou SSH.

9.8. A contratada, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a contratante obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante, tantas quantas vezes desejar durante a vigência das licenças, conforme **subitem 9.1**.

10. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

10.2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos neste Termo de Referência, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

10.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

10.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

10.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do **Anexo IV – Modelo de Termo de Confidencialidade**;

10.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

10.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

11.2. O Contrato decorrente deste Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, perdurando a garantia da licença conforme item 8.

12. DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A solução/software deverá ser entregue/disponibilizada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal.

12.2. A Tabela descritiva apresentada no **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.

12.3. As licenças descritas neste documento deverão ser entregues, preferencialmente, através de mídia eletrônica (Exemplos: pen drive, e-mail, cd).

12.4. Caso sejam distribuídas via download, deverá ser fornecido o endereço eletrônico e a senha de acesso à Contratante.

12.5. Considerar-se-ão entregues as licenças quando os dados referentes as mesmas estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de licenciamento do fabricante.

12.6. A Contratada deverá enviar e-mail à Contratante, confirmando o registro no site do Fabricante das licenças, dando conta, inclusive, da data de validade do suporte.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

13.1. A Contratada ficará responsável pela entrega da solução, no período de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

13.2. As licenças que por ventura forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

13.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:

13.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade das licenças com as especificações constantes neste documento; e

13.4.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

13.5. Caso após o recebimento provisório, constatar-se vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser solicitado pelo fornecedor uma única vez, por prazo e justificativa informado ao Ordenador de Despesas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

13.8. Os locais de entrega dos órgãos participantes do registro de preços serão informados após a consolidação do PLS e deverão ser confirmados quando da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.9. Considerar-se-ão entregues as licenças quando os dados referentes as mesmas estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de licenciamento do fabricante.

13.10. Nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei 8.666/1993, os produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal.

13.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

14. DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

14.1. A solução de software deverá ser oferecida em nuvem (Cloud Computing). Portanto, esta modalidade não deverá gerar nenhum tipo de compromisso de obrigação futura para a CONTRATANTE, tampouco o cumprimento de exigências adicionais por parte da empresa além das estipuladas neste Termo de Referência.

14.2. A empresa vencedora da licitação deverá manter registro ou documento comprovando as assinaturas fornecidas a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA, dentro do período da licença de utilização do software, de 36 (trinta e seis) meses, não poderá indispor o acesso às informações inseridas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas no edital de contratação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A Comissão Executora do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

15.3. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.4. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO

17.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 593.844,18 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**.

17.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2. Ter o aval da empresa detentora dos direitos sobre o software para garantir os direitos da CONTRATANTE quanto ao uso da licença do programa.

18.3. Garantir suporte técnico durante toda a vigência do Contrato de licença, para orientar e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, quanto à instalação, configuração e uso adequado do programa contratado.

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, as soluções entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

18.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

18.6. Permitir que o Responsável Técnico da Contratante acompanhe a instalação da solução/software, quando couber, visando a capacitação necessária para a operacionalização do(s) sistema(s).

18.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato.

18.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

18.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

18.14. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

19.2. Verificar previamente qualquer produto quanto a origem e o fabricante, rejeitando qualquer produto que estiver inadequado para a solução.

19.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela CONTRATANTE.

19.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.7. Disponibilizar Responsável Técnico para o acompanhamento da instalação da solução/software, visando a capacitação necessária para a operacionalização do(s) sistema(s).

19.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

19.9. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

21. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

21.1. Consideram-se órgãos participantes aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.

21.2. O **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.

21.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes do Registro de Preços e quantitativos por órgão.

22. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

22.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

22.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

22.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

22.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

22.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

22.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

22.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

22.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

23. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

24. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO FAVORECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDORES (MEI), MICRO E PEQUENA EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

24.1. Em que pese o estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011, o qual dispõe sobre a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, informamos que, **para o item 2 do Anexo I deste Termo**, não será permitida a participação de Micro Empreendedores (MEI), Micro e Pequena Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A justificativa para tal restrição é consequência da política da empresa Adobe, que é as proprietária do produto Adobe Creative.

24.2. A Adobe, fabricante do produto Adobe Creative, estabeleceu que apenas revendas autorizadas Adobe e certificadas na Especialização em Governo podem fornecer ao Governo seus produtos em quaisquer programa de licenciamento. Somente empresas constituídas como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira, podem obter a certificação de Especialização em Governo. Ou seja, MEIs, EPPs ou micro e pequenas empresas são inelegíveis. O endereço <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> permite obter maiores informações.

25. DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

25.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

26.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

26.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

26.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei n.º 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

26.5. O presente Termo de Referência detalha as condições para Registro de Preços em atendimento a demanda dos grupos 39.24 (Aquisição de software) e 39.08 (manutenção de sustentação de software) - para suprir a necessidade da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

26.6. A Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC) da Agência de Fiscalização do Distrito Federal tem a missão de prever, prover e suportar todo o aparato tecnológico necessário ao bom funcionamento da AGEFIS, ampliando a integração com a população e melhorando os serviços disponibilizados a seus usuários. Estes programas e ações estão fortemente apoiados na área de Tecnologia da Informação (TI), pois todos os serviços são oferecidos por meio de sistemas e portais de acesso, incluindo também, os sistemas internos de apoio à atividade-meio, atividades finalísticas e sua integração com demais órgãos públicos.

26.7. Com esta responsabilidade, a UTEC/AGEFIS deve garantir a segurança, disponibilidade, desempenho e continuidade dos serviços por meio de estratégias bem definidas de Gestão da Informação, além de assegurar, com eficiência e eficácia, as rotinas operacionais que suportam os processos de negócio de nossa Instituição. Neste contexto, o cuidado com dados e informações que circulam na rede corporativa é um dos nossos principais objetivos.

26.8. Considerando, também, o término da vigência do Contrato nº 013/2014, dia 30/07/2017, que inclui o uso de software de antivírus corporativo, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem com atualização contínua da versão.

- 26.9. O Antivírus é um programa ou software especificamente desenvolvido para detectar, anular e eliminar, de um computador, vírus e outros tipos de códigos maliciosos que ameaçam o sigilo e a integridade dos dados e informações.
- 26.10. A equipe técnica do Núcleo de Redes e Segurança da Informação - NURES/UTEC/FHB da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, após análise do Termo de Referência da demandante inicial - AGEFIS, constatou que o objeto apresenta similaridade, compatibilidade e que atende às necessidades daquela instituição para a contratação pretendida.
- 26.11. A pretensa aquisição se faz necessária e indispensável por tratar-se de serviço com características de execução contínua, uma vez que provê segurança e monitoramento ao ambiente de Tecnologia da Informação da Fundação Hemocentro de Brasília, minimizando a contaminação dos serviços e sistemas informatizados da Instituição por vírus/malwares e demais pragas virtuais, que podem contaminar, danificar e indisponibilizar equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação da instituição; A pretensa contratação visa substituir a solução de antivírus atual, em funcionamento na Fundação Hemocentro de Brasília, e fornecer cobertura de solução antivírus para proteção de todos os ativos do parque computacional da FHB.
- 26.12. A licença de subscrição da Adobe Creative Cloud Suite inclui uma série de softwares essenciais para o trabalho gráfico, fotográfico e de web. A escolha do produto Adobe Creative Cloud Suite caracteriza-se, principalmente, pela qualidade e recursos exclusivos que a suite de aplicativos Adobe fornece, pela possibilidade de integração com outros softwares adobe e pela facilidade de uso do sistema comparado com outros sistemas alternativos, em que a inexistência ou escassez de referências bibliográficas para estudos tornaria improdutiva a sua utilização.
- 26.13. A motivação para a realização desta pretensa contratação se deve ao fato de o contrato de prestação de serviços de antivírus corporativo, atualmente em uso na Fundação Hemocentro de Brasília, encerrar a vigência em agosto de 2018, não possibilitando mais prorrogações. Visa substituir a solução de antivírus atual, em funcionamento na Fundação Hemocentro de Brasília, e fornecer cobertura de solução antivírus para proteção de todos os ativos do parque computacional da FHB.
- 26.14. Inicialmente, a referida demanda foi motivada por solicitação da AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (AGEFIS), por meio do processo nº 0361-003469/2017. No entanto, o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2018 restou deserto (7732392). Tendo em vista solicitação da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) de demanda correlata por meio do processo 00063-00001211/2017-18, fornecimento de Licenças ADOBE CREATIVE CLOUD suite completa e do processo 00063-00001299/2018-59 para aquisição de solução de antivírus corporativo, e ainda que a referida Fundação acatou a sugestão de inclusão da demanda no processo em andamento para SRP, conforme Despacho (9481560), e ainda em atenção ao Despacho SEI-GDF SEPLAG/SCG/COLIC/DIPEM (10092223), foram consolidadas as demandas em um único procedimento por meio do sistema de registro de preços para atendimento aos órgãos, conforme previsto no Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 26.15. Fora inserida ao processo a demanda da Secretaria de Estado de Comunicação, por meio do Termo de Referência - SEC. SECOM (11287867) e Despacho - SEC. SECOM (11288196).
- 26.16. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento das demandas, a Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP/SCG) verificou e consolidou os quantitativos estimados, retificando o Plano de Suprimento - PLS N.º 0097/2018 (11288520) e Relatório TOTALIZADOR Apêndice B, do Despacho SEI-GDF SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM, de 13 de agosto de 2018 (11288574).
- 26.17. Cumpre registrar ainda que, as demandas das Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI) e da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) foram incluídas no presente processo, conforme E-mail Demanda Casa Civil (12822633) e Despacho SEPLAG/SCG/COLIC (12891405).
- 26.18. Vale destacar que, a demanda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) foi incluída do processo em tela, conforme Ofício 463 (13370048) e Despacho SEPLAG/SCG (13387271), constante no Processo Nº 00197-00004289/2018-12, relacionado aos autos.
- 26.19. Ao optar por registro de preços, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília.
- 26.20. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislação correlata.
- 26.21. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, para atendimento de mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 27.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 27.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

- 27.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

28. DA SUSTENTABILIDADE

- 28.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

29. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

29.1. **O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

29.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

29.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

30.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

31. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

31.1. Da Solução de ANTIVÍRUS, item 1, do Anexo I deste Termo de Referência:

31.1.1. **Servidor de Administração e Console Administrativa:**

31.1.1.1. **Compatibilidade**

- Microsoft Windows Server 2003 ou superior (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2003 x64 ou superior (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 (Todas edições) Microsoft Windows Server 2008 Core (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 x64 SP1 (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 R2 (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2008 R2 Core (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2012 (Todas edições);
- Microsoft Windows Server 2012 R2 (Todas edições);
- Microsoft Windows XP Professional SP2 e superior;
- Microsoft Windows XP Professional x64 e superior;
- Microsoft Windows Vista SP1;
- Microsoft Windows Vista x64 SP1;
- Microsoft Windows 7;
- Microsoft Windows 7 x64;
- Microsoft Windows 8;
- Microsoft Windows 8 x64;
- Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise;
- Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise x64;
- Microsoft Windows 10 x86 e x64.

31.1.1.2. **Suporta as seguintes plataformas virtuais:**

- VMware: Workstation 9.x, Workstation 10.x, ESX 4.x, ESXi 4.x, ESXi 5.1, 5.5 e 6.0;
- Microsoft Hyper-V: 2008, 2008 R2, 2012, 2012 R2;
- KVM integrado com: RHEL 5.4 e 5.x acima, SLES 11 SPx, Ubuntu 10.10 LTS;
- Microsoft VirtualPC 6.0.156.0;
- Parallels Desktop 7 e superior;
- Oracle VM VirtualBox 4.0.4-70112 (Somente logon como convidado);
- Citrix XenServer 6.1, 6.2 SP1 e 6.5.

31.1.1.3. **Características:**

- A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC;
- Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;
- Capacidade de remover remotamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores, sem a necessidade da senha de remoção do atual antivírus;
- Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;

- Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac), protegidos pela solução antivírus;
- Capacidade de importar a estrutura do *Active Directory* para descobrimento de máquinas;
- Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede, grupos de trabalhos já existentes ou que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
- Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no *Active Directory*, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado.
- Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, etc;
- Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos;
- Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:
 1. Se o antivírus está instalado, iniciado e atualizado;
 2. Minutos/horas desde a última: atualização de vacinas, conexão da máquina com o servidor administrativo;
 3. Data e horário da última verificação executada na máquina;
 4. Versão do antivírus instalado na máquina;
 5. Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças;
 6. Data e horário de quando a máquina foi ligada;
 7. Nome do computador;
 8. Domínio ou grupo de trabalho do computador;
 9. Data e horário da última atualização de vacinas;
- 10. Sistema operacional;
- 11. Endereço IP;
- 12. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
- 13. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;
- 14. Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem que seja necessária a instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede;
- 15. Capacidade de fazer deste repositório de vacinas um gateway para conexão com o servidor de administração, para que outras máquinas que não consigam conectar-se diretamente ao servidor possam usar este gateway para receber e enviar informações ao servidor administrativo.
- 16. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF.
- 17. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
- 18. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;
- 19. Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas.

31.1.2. Estações Windows:

31.1.2.1. Compatibilidade

- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate
- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64
- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate SP1 e superior
- Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x64 SP1 e superior
- Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise
- Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise x64
- Microsoft Windows 8.1 Professional/Enterprise
- Microsoft Windows 8.1 Professional/Enterprise x64
- Microsoft Windows 10 x86 e x64

31.1.2.2. Características:

- Deve prover as seguintes proteções:
 1. Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc*) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado, Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus), E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos) e Mensagens Instantâneas (módulo para verificação de mensagens instantâneas, como ICQ, MSN, IRC, etc);
 2. Firewall com IDS;
 3. Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);

4. Controle de dispositivos externos; de acesso a sites por categoria; de execução de aplicativos e de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados.
5. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
6. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa).
7. Capacidade de automaticamente desabilitar o Firewall do Windows (caso exista) e de antivírus de outro fabricante, para evitar incompatibilidade com a solução;
8. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados, de verificar objetos usando heurística; arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo e agendar uma pausa na verificação;
10. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado; O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto:
 1. Apagar o objeto ou tentar desinfetá-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 3. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso;
 4. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
11. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
12. Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3 e SMTP, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3;
13. Capacidade de verificar tráfego de ICQ, MSN, AIM e IRC contra vírus e links *phishings*, links inseridos em e-mails contra *phishings* e tráfego SSL nos browsers: Internet Explorer, Firefox e Opera;
14. Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados.
15. Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (Java Script, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;
16. Deve ter suporte total ao protocolo IPv6;
17. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio, ou;
 3. Permitir acesso ao objeto.
 4. O antivírus de web deve realizar a verificação de, no mínimo, duas maneiras diferentes, sob escolha do administrador;
 5. Verificação on-the-fly, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo real, ou;
 6. Verificação de buffer, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação.
18. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web.
19. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas.
20. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa.
21. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas.
22. Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica;
23. Deve possuir módulo IDS (*Intrusion Detection System*) para proteção contra *port scans*. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas.
24. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher o nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.
25. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
 1. Discos de armazenamento locais
 2. Armazenamento removível
 3. Impressoras
 4. CD/DVD
 5. Drives de disquete
 6. Modems
 7. Dispositivos de fita

8. Dispositivos multifuncionais
9. Leitores de smart card
10. Wi-Fi
11. Adaptadores de rede externos
12. Dispositivos Bluetooth
26. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário e agendamento.
27. Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID
28. Capacidade de limitar o acesso a sites da internet por categoria, por conteúdo (vídeo, áudio, etc), com possibilidade de configuração por usuário ou grupos de usuários e agendamento.
29. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo.

31.1.3. Estações e Servidores Mac OS X:

31.1.3.1. Compatibilidade

- Mac OS X 10.9 (Mavericks)
- Mac OS X 10.10 (Yosemite)
- Mac OS X Server 10.6 x86 e x64
- Mac OS X Server 10.7 x86 e x64

31.1.3.2. Características:

1. Deve prover proteção residente para arquivos (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
3. A instalação e primeira execução do produto deve ser feita sem necessidade de reinicialização do computador, de modo que o produto funcione com toda sua capacidade;
4. Deve possuir suportes a notificações utilizando o *Growl*;
5. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa).
6. Capacidade de varrer a quarentena automaticamente após cada atualização de vacinas;
7. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.
8. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
9. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto;
 1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 2. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso;
 3. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
10. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
11. Capacidade de ser instalado, removido e administrado pela mesma console central de gerenciamento;

31.1.4. Estações de trabalho Linux:

31.1.4.1. Compatibilidade

- **Plataforma 32-bits e 64-bits:**
 1. CentOS 7 ou superior;
 2. Debian 7 ou superior;
 3. Fedora 15 ou superior;
 4. OpenSUSE 11 ou superior;
 5. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Desktop ou superior;
 6. SUSE Linux Enterprise Desktop 11 ou superior;
 7. Ubuntu 10.04 LTS ou superior;

31.1.4.2. Características:

1. Deve prover as seguintes proteções:
2. Antivírus de arquivos residente (*anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc*) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora
4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados.
5. Em caso erros, deve ter capacidade de criar *logs* automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
6. Capacidade de verificar objetos usando heurística e arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
7. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou *Webmin* (ferramenta nativa GNU-Linux).

31.1.5. Servidores Windows:

31.1.5.1. Compatibilidade

- Microsoft Windows Small Business Server 2011 Essentials/Standard x64
- Microsoft Windows Server 2003 Standard/Enterprise SP2 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2003 R2 Standard/Enterprise SP2 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2008 Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2008 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1 x86/x64
- Microsoft Windows Server 2008 R2 Core Standard/Enterprise/Datacenter SP1
- Microsoft Windows Server 2012 Foundation/Essentials/Standard x64
- Microsoft Windows Hyper-V Server 2008 R2 SP1
- Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2003
- Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008
- Microsoft Terminal baseado em Windows Server 2008 R2
- Citrix Presentation Server 4.0 e 4.5
- Citrix XenApp 4.5, 5.0 e 6.0

31.1.5.2. Características:

1. Deve prover as seguintes proteções:
 - Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc.*) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
 - Autoproteção contra-ataques aos serviços/processos do antivírus
2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota
3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora.
4. Capacidade de resumir automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades (queda de energia, erros, etc)
5. Em caso erros, deve ter capacidade de criar *logs* e *traces* automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
6. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;
7. Capacidade de acrescentar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;
8. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
10. Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto-descompressores, .PST, arquivos compactados por compactadores binários, etc);
11. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
12. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;
13. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 1. Perguntar o que fazer, ou;
 2. Bloquear acesso ao objeto;
 1. Apagar o objeto ou tentar desinfetá-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador)
 2. Caso positivo de desinfecção:
 1. Restaurar o objeto para uso
 3. Caso negativo de desinfecção:
 1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
14. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
15. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;

16. Deve possuir módulo que analise cada *script* executado, procurando por sinais de atividade maliciosa

31.1.6. **Servidores Linux:**

31.1.6.1. **Compatibilidade**

• **Plataforma 32-bits e 64-bits:**

1. CentOS 7 ou superior;
2. Debian 7 ou superior;
3. Fedora 15 ou superior;
4. OpenSUSE 11 ou superior;
5. Red Hat Enterprise Linux 6.2 Server ou superior;
6. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;
7. Ubuntu Server 10.04 LTS ou superior;

31.1.6.2. **Características**

1. Deve prover as seguintes proteções:
 - Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
 - As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;
2. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados.
3. Em caso erros, deve ter capacidade de criar *logs* automaticamente, sem necessidade de outros softwares;
4. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomá-la a partir da extensão do arquivo;
5. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
6. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;
7. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou *Webmin* (ferramenta nativa GNU-Linux).

31.2. Da Licença de utilização de software para ADOBE CREATIVE CLOUD, item 2, do Anexo I do Termo de Referência:

31.2.1. Fornecer licenças de software, oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Software Ireland Ltd., com as seguintes condições:

a) Período de vigência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

b) Permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para criação gráfica, de áudio e de vídeo, que compõem a Creative Cloud:

1. Photoshop;
2. Illustrator;
3. InDesign;
4. Dreamweaver;
5. Adobe Premiere Pro;
6. After Effects;
7. Acrobat XI Pro;
8. Adobe Muse;
9. Adobe Audition;
10. Bridge;
11. Edge Tools & Services;
12. Encore;
13. Fireworks;
14. Flash Builder Premium;
15. Flash Professional;
16. InCopy;
17. Lightroom;
18. Media Encoder;
19. Prelude;
20. SpeedGrade.

c) Permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos, durante todo o período de vigência da assinatura;

- d) A conta cadastrada no fabricante ficará no nome da CONTRATANTE;
- e) Compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional Br 32/64 bits, ou superior;
- f) Suporte: idioma Português do Brasil.

32. DA GARANTIA

32.1. O prazo de garantia das licenças das soluções ofertadas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

32.2. Quando da entrega das soluções, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

33. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O ITEM 1

33.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento para abertura de chamados no horário de 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira com SLA de início de atendimento dentro do intervalo de 12 horas, para o fornecimento da Solução de antivírus, disposto no **Anexo I**.

33.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, quando necessário.

33.3. A contagem do prazo de atendimento e de solução definitiva de cada chamado será iniciado a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento (Central de Serviços).

33.4. A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

33.5. Os chamados deverão ser atendidos via acesso remoto utilizando-se de softwares ou atendimento via telefone.

33.6. Suporte técnico on-site 24x7 (vinte e quatro horas/dia por sete dias na semana) em Brasília (DF).

33.7. Para a prestação dos serviços de suporte remoto, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet ou SSH.

33.8. A contratada, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a contratante obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante, tantas quantas vezes desejar durante a vigência das licenças, conforme **subitem 9.1**.

34. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

34.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

34.2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos neste Termo de Referência, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

34.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

34.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

34.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do **Anexo IV – Modelo de Termo de Confidencialidade**;

34.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

34.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

35. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

35.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

35.2. O Contrato decorrente deste Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, perdurando a garantia da licença conforme item 8.

36. DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

36.1. A solução/software deverá ser entregue/disponibilizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal.

36.2. A Tabela descritiva apresentada no **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.

- 36.3. As licenças descritas neste documento deverão ser entregues, preferencialmente, através de mídia eletrônica (Exemplos: pen drive, e-mail, cd).
- 36.4. Caso sejam distribuídas via download, deverá ser fornecido o endereço eletrônico e a senha de acesso à Contratante.
- 36.5. Considerar-se-ão entregues as licenças quando os dados referentes as mesmas estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de licenciamento do fabricante.
- 36.6. A Contratada deverá enviar e-mail à Contratante, confirmando o registro no site do Fabricante das licenças, dando conta, inclusive, da data de validade do suporte.

37. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 37.1. A Contratada ficará responsável pela entrega da solução, no período de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 37.2. As licenças que por ventura forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 37.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 37.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:
- 37.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade das licenças com as especificações constantes neste documento; e
- 37.4.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 37.5. Caso após o recebimento provisório, constatar-se vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 37.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 37.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser solicitado pelo fornecedor uma única vez, por prazo e justificativa informado ao Ordenador de Despesas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 37.8. Os locais de entrega dos órgãos participantes do registro de preços serão informados após a consolidação do PLS e deverão ser confirmados quando da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 37.9. Considerar-se-ão entregues as licenças quando os dados referentes as mesmas estiverem devidamente cadastrados e disponíveis no site de licenciamento do fabricante.
- 37.10. Nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei 8.666/1993, os produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal.
- 37.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

38. DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

- 38.1. A solução de software deverá ser oferecida em nuvem (Cloud Computing). Portanto, esta modalidade não deverá gerar nenhum tipo de compromisso de obrigação futura para a CONTRATANTE, tampouco o cumprimento de exigências adicionais por parte da empresa além das estipuladas neste Termo de Referência.
- 38.2. A empresa vencedora da licitação deverá manter registro ou documento comprovando as assinaturas fornecidas a CONTRATANTE.
- 38.3. A CONTRATADA, dentro do período da licença de utilização do software, de 36 (trinta e seis) meses, não poderá indispor o acesso às informações inseridas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas no edital de contratação.

39. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 39.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 39.2. A Comissão Executora do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 39.3. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executora serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 39.4. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

40. DO PAGAMENTO

- 40.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

41. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO

41.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 593.844,18 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**.

41.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

42. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

42.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

42.2. Ter o aval da empresa detentora dos direitos sobre o software para garantir os direitos da CONTRATANTE quanto ao uso da licença do programa.

42.3. Garantir suporte técnico durante toda a vigência do Contrato de licença, para orientar e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, quanto à instalação, configuração e uso adequado do programa contratado.

42.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, as soluções entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

42.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

42.6. Permitir que o Responsável Técnico da Contratante acompanhe a instalação da solução/software, quando couber, visando a capacitação necessária para a operacionalização do(s) sistema(s).

42.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

42.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato.

42.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

42.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

42.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

42.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

42.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

42.14. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

43. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

43.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

43.2. Verificar previamente qualquer produto quanto a origem e o fabricante, rejeitando qualquer produto que estiver inadequado para a solução.

43.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

43.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

43.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela CONTRATANTE.

43.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

43.7. Disponibilizar Responsável Técnico para o acompanhamento da instalação da solução/software, visando a capacitação necessária para a operacionalização do(s) sistema(s).

43.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

43.9. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

44. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

44.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

45. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 45.1. Consideram-se órgãos participantes aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.
- 45.2. O **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.
- 45.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes do Registro de Preços e quantitativos por órgão.

46. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 46.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 46.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 46.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- 46.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.
- 46.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 46.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 46.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 46.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 46.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 46.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 46.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 46.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

47. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 47.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 47.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

48. **DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO FAVORECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDORES (MEI), MICRO E PEQUENA EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

- 48.1. Em que pese o estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011, o qual dispõe sobre a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, informamos que, **para o item 2 do Anexo I deste Termo**, não será permitida a participação de Micro Empreendedores (MEI), Micro e Pequena Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A justificativa para tal restrição é consequência da política da empresa Adobe, que é as proprietária do produto Adobe Creative.
- 48.2. A Adobe, fabricante do produto Adobe Creative, estabeleceu que apenas revendas autorizadas Adobe e certificadas na Especialização em Governo podem fornecer ao Governo seus produtos em quaisquer programa de licenciamento. Somente empresas constituídas como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira, podem obter a certificação de Especialização em Governo. Ou seja, MEIs, EPPs ou micro e pequenas empresas são inelegíveis. O endereço <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> permite obter maiores informações.

49. **DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 49.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

49.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata.

50. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

50.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

50.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

50.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

50.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei n.º 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

51. DOS ANEXOS

51.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos Totais;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão;

ANEXO IV - Modelo de Termo de Confidencialidade.

52. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

52.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos Totais;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão;

ANEXO IV - Modelo de Termo de Confidencialidade.

OBS: O Termo de Referência original **assinado e aprovado pela autoridade competente**, consta do documento (13897946) no SEI.DF.

ANEXO I (do Termo de Referência) Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos Totais

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**EXCLUSIVO** AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO, Descrição: Solução de antivírus, com antispayware, gerenciamento centralizado, licença de uso de software, serviço de entrega, instalação e configuração, garantia de atualização contínua, suporte técnico on-site e a transferência de conhecimento técnico, operacional e administrativo, para segurança e proteção para os equipamentos como estações de trabalho, servidores, notebooks, tablets e smartphones, por 36 meses.	unidade	820	R\$ 89,64	R\$ 73.504,80
2	**AMPLA CONCORRÊNCIA** LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, Descrição: Adobe creative cloud suíte completa, por 36 meses.	unidade	33	R\$ 15.767,86	R\$ 520.339,38
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 593.844,18	

ANEXO II (do Termo de Referência) Endereço dos Órgãos Participantes

UO	Descrição Órgão	Endereço	CEP
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA TRECHO 04 LOTES 1340/1400	71200-040
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03	70710-908
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palacio do Buriti - Garagem, Sala S22	72215-000
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 3º Andar	70075-900
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito	SIA TRECHO I - Áreas de Serviços - Módulo I	70075-900

	Federal		
	ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal	Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte, Bairro SAIN.	70631-900

ANEXO III (do Termo de Referência)
Demanda por Órgão

Itens por Órgãos	Soma de Qtd solicitada
Aquisição de software pronto - antivírus	820
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	500
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	320
Licença de uso de software - Adobe creative cloud	33
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	4
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	20
CACI- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	3
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal	1
ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal	5

ANEXO IV (do Termo de Referência)
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, obriga-se, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme determina O ITEM

DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES do Termo de Referência, a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais ver acesso em Contrato Administrativo, em decorrência da prestação de serviços objeto do Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, **Decreto nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018**, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de ____ de ____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____.____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais/serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- 1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.
- 3.2. O órgão participante da Ata de Registro de Preços ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá apresentar declaração informando a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente hábil (Nota de Empenho), nos termos da Nota Técnica SEI-DF nº 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL, de 11 de abril de 2018.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.
- 4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.
- 5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no art. 11, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF nº 200/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 24 de abril de 2018, deve ser avaliada a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade, caso incidam os requisitos previstos no art. 1º da norma, quais sejam: prazo do contrato igual ou superior a 180 dias e valores iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do **Decreto Distrital nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018** e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____ / ____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Coordenação de Gestão de Suprimentos
Coordenador

Gerência de Gestão de Atas
Gerente

Diretoria de Registro de Preços

Diretor

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:

PREGÃO Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA

CGC/CNPJ

INSCR. ESTADUAL

BANCO

AGÊNCIA

CONTA-CORRENTE

TELEFONE (FAX)

ENDEREÇO

SÓCIO DIRETOR

R.G.

CPF

PROCURADOR

R.G.

CPF

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDENCIA	VALOR UNITÁRIO

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ANEXO III DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____ / ____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, de acordo com o item 9. DOS PRAZOS DE ENTREGA, do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal (Contratante)

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.*

10.3. *Verificar previamente qualquer produto quanto a origem e o fabricante, rejeitando qualquer produto que estiver inadequado para a solução.*

10.4. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.*

10.5. *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

10.6. *A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela CONTRATANTE.*

10.7. *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.*

10.8. *Disponibilizar Responsável Técnico para o acompanhamento da instalação da solução/software, visando a capacitação necessária para a operacionalização do(s) sistema(s).*

10.9. *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.*

10.10. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deverá avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de julho de 2019. (alterado pela Lei 6.176/2018).

10.11. Constituem obrigações da contratante (Distrito Federal) as condições estabelecidas no **item 19** do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. *Ter o aval da empresa detentora dos direitos sobre o software para garantir os direitos da CONTRATANTE quanto ao uso da licença do programa.*

11.4. *Garantir suporte técnico durante toda a vigência do Contrato de licença, para orientar e prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, quanto à instalação, configuração e uso adequado do programa contratado.*

11.5. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as soluções entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.*

- 11.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 11.7. Permitir que o Responsável Técnico da Contratante acompanhe a instalação da solução/software, quando couber, visando a capacitação necessária para a operacionalização do(s) sistema(s).
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 11.15. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- 11.16. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 18 e condições constantes constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.**

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VIII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e o CPF nº_____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do **Decreto Federal nº 7.174/2010**, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Data)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JANILDO NUNES DA MOTA - Matr.0264634-X, Pregoeiro(a)**, em 26/10/2018, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LADERCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr. 02710889, Diretor(a) de Compras**, em 26/10/2018, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 26/10/2018, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14352341** código CRC= **44328ED6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169